

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22 de maio de 2019, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** regida pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS ALAGOAS, DONA RITA E ESPERANÇA**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa (s) para execução de pavimentação asfáltica nas ruas Alagoas, Dona Rita e Esperança.

1.1.1 – Rua Alagoas: extensão 646,69 metros

1.1.2 – Rua Dona Rita: extensão 1.000,00 metros

1.1.3 – Rua Esperança: extensão 1.315,47 metros

1.2 – A obra deverá seguir as normas do Memorial Descritivo e projetos.

1.3 - Faz parte integrante da obra, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

1.5 - A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempreitada de qualquer etapa da obra.

1.6 – O Município reserva-se o direito de acompanhar a execução da obra, na pessoa da servidora, Nívia Fuchs, Engenheira Civil, CREA-RS 107.382, cabendo a esta também a fiscalização do material utilizado e dos serviços prestados.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A identificação da licitante deverá ser preferencialmente em papel próprio, contendo endereço, e-mail, telefone, para contato com a empresa, envio de atas e afins (**Anexo I**).

2.1.1 - A licitante que optar em participar da abertura dos envelopes através de representante legal, terá de apresentar:

2.1.1.1 – Cópia de documento com foto, contendo número do CPF do representante.

2.1.1.1 - Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes.

2.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 - Declaração firmada por contador e representante legal da empresa ou certificação da Junta Comercial, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.2.2 - No caso de declaração firmada por contador e representante legal da empresa, não esquecer de indicar se a empresa é empresa de pequeno porte **ou** microempresa.

2.3 - Habilitação Jurídica:

2.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.3.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.4 - Regularidade Fiscal:

2.4.1 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

2.4.2 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

2.4.3 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa.

2.4.4 - Certificado de Regularidade do FGTS.

2.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor.

2.5 - Qualificação Econômica-Financeira:

2.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

2.5.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.6 - Qualificação Técnica

2.6.1 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e do seu responsável técnico, que será responsável pela execução do projeto, com prazo de validade em vigor, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

2.6.1.1 - O visto para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

2.6.2 - Atestado de capacidade técnico profissional, em nome do responsável

técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

2.6.3 - Atestado comprovando que o responsável técnico realizou visita técnica para tomar conhecimento da situação do objeto da licitação, fornecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio.

2.6.3.1 - A visita técnica será efetuada no dia **15/05/2019, às 09:00 horas.**

2.6.3.2 – Entregar na Secretaria de Planejamento e Coordenação no dia da visita técnica, o atestado de visita previamente preenchido pela empresa, conforme ANEXO V.

2.6.3.3 – Caso o licitante não consiga realizar a visita técnica no dia estipulado, o mesmo terá de protocolar um pedido de data, endereçado para Secretaria de Planejamento e Coordenação.

2.6.4 - Relação das instalações de britagem, pedreira e usina de asfalto a quente, todos com Licença de Operação da FEPAM ou órgão competente, em vigor. No caso em que qualquer das instalações de britagem, pedreira e a usina de asfalto não forem de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório.

2.7 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no **anexo II** deste edital.

2.8 - As photocópias não autenticadas em tabelionato serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor do Setor de Compras ou Licitações deste município.

2.8.1 - A empresa que apresentar photocópias simples sem autenticação em tabelionato ou autenticadas em outra repartição pública, será considerada inabilitada.

2.9 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
“Razão social da empresa”
“Telefone, fax e e-mail”**

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

3.1 - Deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, digitada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página constando o carimbo do CNPJ da empresa e assinada pelo proponente e as demais rubricadas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo:

3.1.1 - Preço global líquido e em reais, considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra;

3.1.2 - Prazo de início dos serviços: até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços;

3.1.3 - Prazo de conclusão da obra e recebimento provisório é de

3.1.3.1 – Rua Alagoas de 04 (quatro) meses.

3.1.3.2 – Rua Dona Rita de 08 (oito) meses.

3.1.3.3 – Rua Esperança de 08 (oito) meses.

3.1.4 - Planilhas orçamentárias detalhadas, descriminando materiais e serviços, e cronograma de execução, devendo constar como anexo à proposta.

3.1.5 – Os valores totais das obras não deverão serem superiores aos preços orçados pela administração:

3.1.5.1 – Rua Alagoas. Valor orçado: R\$ 1.186.424,94 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

3.1.5.2 – Rua Dona Rita. Valor orçado: R\$ 2.033.766,08 (dois milhões, trinta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos).

3.1.5.3 – Rua Esperança. Valor orçado: R\$ 2.445.617,45 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

3.1.6 – Os valores resultantes do BDI não deverão ser superiores a 28,12% para ambos os itens.

3.2 - Para fins de tributação dos impostos municipais (ISSQN), será considerado o valor global da obra.

3.2.1 - Poderá ser subtraído o valor do material utilizado, não produzido pela própria empresa, mediante comprovação através de nota fiscal.

3.3 - As condições de pagamento estão estabelecidas no CAPÍTULO VI deste Edital.

3.4 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes proposta.

3.5 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE PROPOSTA
“Razão social da empresa”**

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - Serão levados em conta no julgamento das propostas, o menor valor por item.

4.2 – Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.3 - Esta licitação é do tipo “menor preço por item”, conforme Lei nº 8.666/93.

4.4 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

c) quando se basearem em propostas de outros licitantes.

d) tiverem preço superior ao orçado pela administração.

4.5 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.6 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

5.1 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do

Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize.

5.3 - Dos atos da Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

5.4 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 5.3 terão efeito suspensivo.

5.5 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 - Os recursos e a representações devem observar os seguintes requisitos:

- I - Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- II - Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente e endereçado a Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas para o item 1.1.1, em 08 (oito) parcelas para os itens 1.1.2 e 1.1.3, sendo o pagamento da primeira parcela, 30 (trinta) dias após o início da obra, comprovado através de Termo de Início da Obra, assinado pelo responsável técnico da empresa, pelo representante legal da empresa e pelo servidor do Município, responsável pela fiscalização da obra, conforme execução do cronograma físico-financeiro.

6.1.1 - Por ocasião dos pagamentos, o licitante vencedor deverá apresentar a Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e a Relação de Empregados (RE), do mês anterior à nota fiscal apresentada;

6.1.2 - O licitante deverá apresentar diário de obra, assinado pelo profissional responsável, que deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia, para ser conferido e assinado pelo engenheiro ou arquiteto indicado pelo MUNICÍPIO, constando no mesmo os empregados que laboraram na obra com a devida assinatura de cada um.

6.1.3 - O pagamento da última parcela somente será liberada após o recebimento provisório da obra, devidamente assinado e a apresentação da C.N.D.

6.1.4 – Constar no corpo da nota fiscal a seguinte descrição: **CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2616.0503.208-54/2019.**

6.2 – A primeira medição não poderá ser requerida antes de transcorrido o prazo de 30 dias da emissão do Termo de Início das Obras.

6.3 - Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1^a (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada.

6.3.1 - Caso a licitante vencedor for cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula junto ao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.

6.4 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

6.5 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, pois trata-se de contrato com prazo

inferior a 12 (doze) meses.

6.5.1 – Caso o contrato venha a ser prorrogado e ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, por motivos justificáveis, caberá reajuste dos valores que a contratada tenha a receber. O reajuste se dará pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês anterior da renovação. Caso o referido índice seja negativo o mesmo não será aplicado.

CAPÍTULO VII - DA AJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à Empresa vencedora, formalizar-se-á através de contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que o integra e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - A Empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 8.5 e 8.6;

III - rescisão do contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.4 - A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente

da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.5.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.6 - Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

8.7 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

8.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS

9.1 – As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas, a contar a partir da emissão do Termo de Início, no prazo de:

9.1.1 – Rua Alagoas de 04 (quatro) meses.

9.1.2 – Rua Dona Rita de 08 (oito) meses.

9.1.3 – Rua Esperança de 08 (oito) meses.

9.2 – O prazo do contrato, contados a partir da data do contrato, será de:

9.2.1 – Rua Alagoas de 06(seis) meses.

9.2.2 – Rua Dona Rita de 12 (doze) meses.

9.2.3 – Rua Esperança de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta dos recursos orçamentários:

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços

03 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos – D.M.O.

03 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos – D.M.O.

15 - Urbanismo

15 - Urbanismo

453 – Transportes Coletivos Urbanos

453 – Transportes Coletivos Urbanos

0068 – Serviços de Transporte Urbano

0068 – Serviços de Transporte Urbano

1111 – Pavimentações Avançar Cidades

2063 – Conservação das Vias Urbanas

3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações

3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações

1212 – Recurso Avança Cidades

1 – Recurso - Livre

10.2 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

10.3 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, na forma da Lei.

Arroio do Meio, 15 de abril de 2019

Comissão de Licitações:

**RAFAEL GILBERTO
BRUXEL**

EDSON HENDGES

MARCO RÉGIS PREDIGER

PARECER JURÍDICO:

Sou pela aprovação do presente edital, em 15/04/2019.

**LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706**

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2019

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS ALAGOAS, DONA RITA E ESPERANÇA, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KLAUS WERNER SCHNACK, CPF 643.492.090-34, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, RS, situada na Rua....., ..., CEP, inscrita no CNPJ sob o nº., representada por seu sócio, Sr., CPF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa (s) para execução de pavimentação asfáltica nas ruas Alagoas, Dona Rita e Esperança.

1.1.1 – Rua Alagoas: extensão 646,69 metros

1.1.2 – Rua Dona Rita: extensão 1.000,00 metros

1.1.3 – Rua Esperança: extensão 1.315,47 metros

1.2 – A obra deverá seguir as normas do Memorial Descritivo e projetos.

1.3 - Faz parte integrante da obra, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

1.5 - A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempreitada de qualquer etapa da obra.

1.6 – O Município reserva-se o direito de acompanhar a execução da obra, na pessoa da servidora, Nívia Fuchs, Engenheira Civil, CREA-RS 107.382, cabendo a esta também a fiscalização do material utilizado e dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à

CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de R\$ () .

2.2 - No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, transporte, salários e encargos sociais decorrente da execução do serviço.

2.3 - Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.6 - A CONTRATADA deverá oferecer no momento da assinatura do Contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do mesmo, em caução, que poderá ser em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, estas devendo cobrir todo o período de execução dos serviços. A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública deverá ser depositado através de recolhimento com recibo expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

2.6.1 - A não apresentação da caução no prazo previsto implicará na retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, a igual título.

2.6.2 – O valor da caução será de R\$.....

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas para o item 1.1.1, em 08 (oito) parcelas para os itens 1.1.2 e 1.1.3, sendo o pagamento da primeira parcela, 30 (trinta) dias após o início da obra, comprovado através de Termo de Início da Obra, assinado pelo responsável técnico da empresa, pelo representante legal da empresa e pelo servidor do Município, responsável pela fiscalização da obra, conforme execução do cronograma físico-financeiro.

3.1.1 - Por ocasião dos pagamentos, o licitante vencedor deverá apresentar a Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e a Relação de Empregados (RE), do mês anterior à nota fiscal apresentada;

3.1.2 - O licitante deverá apresentar diário de obra, assinado pelo profissional responsável, que deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia, para ser conferido e assinado pelo engenheiro ou arquiteto indicado pelo MUNICÍPIO, constando no mesmo os empregados que laboraram na obra com a devida assinatura de cada um.

3.1.3 - O pagamento da última parcela somente será liberada após o recebimento provisório da obra, devidamente assinado e a apresentação da C.N.D.

3.1.4 – Constar no corpo da nota fiscal a seguinte descrição: **CONTRATO DE FINANCIAMENTO N° 2616.0503.208-54/2019.**

3.2 – A primeira medição não poderá ser requerida antes de transcorrido o prazo de 30 dias da emissão do Termo de Início das Obras.

3.3 - Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1^a (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada.

3.3.1 - Caso a licitante vencedor for cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula junto ao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.

3.4 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

3.5 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, pois trata-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses.

3.5.1 – Caso o contrato venha a ser prorrogado e ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, por motivos justificáveis, caberá reajuste dos valores que a contratada tenha a receber. O reajuste se dará pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês anterior da renovação. Caso o referido índice seja negativo o mesmo não será aplicado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar as obras de acordo com o que estipula o contrato, memorial descritivo e projetos.
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.
- d) quando da execução dos serviços, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários.
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados.
- d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato, sob pena de rescisão contratual, garantida prévia defesa.

5.3 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

5.4 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e

quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 6.5 e 6.6;

III - rescisão do contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

6.4 - A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.5.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.6 - Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.7 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

6.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, observando o devido processo legal, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;

b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;

c) executar trabalhos com imperícia técnica;

d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02

(dois) dias consecutivos;

- f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – As obras, objeto deste contrato, deverão ser efetivadas, a contar a partir da emissão do Termo de Início, no prazo de:

- 8.1.1 – Rua Alagoas de 04 (quatro) meses.
- 8.1.2 – Rua Dona Rita de 08 (oito) meses.
- 8.1.3 – Rua Esperança de 08 (oito) meses.

8.2 – O prazo do contrato, contados a partir da data do contrato, será de:

- 8.2.1 – Rua Alagoas de 06(seis) meses.
- 8.2.2 – Rua Dona Rita de 12 (doze) meses.
- 8.2.3 – Rua Esperança de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários:

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
03 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos – D.M.O.
15 - Urbanismo
453 – Transportes Coletivos Urbanos
0068 – Serviços de Transporte Urbano
1111 – Pavimentações Avançar Cidades
3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações
1212 – Recurso Avança Cidades

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
03 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos – D.M.O.
15 - Urbanismo
453 – Transportes Coletivos Urbanos
0068 – Serviços de Transporte Urbano
2063 – Conservação das Vias Urbanas
3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações
1 – Recurso - Livre

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO

10.1 - O presente contrato, está baseado na Concorrência Pública n° 001/2019.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de de 2019.

.....,
Contratada

KLAUS WERNER SCHNACK,
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa (s) para execução de pavimentação asfáltica nas ruas Alagoas, Dona Rita e Esperança.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone: (.....)

Fax: (.....)

E-mail:

.....
Contato:

Responsável pela assinatura do Contrato

Nome Completo:.....

CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada , por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº , declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2019.

(nome do representante legal)

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de instrução documental - habilitação, no processo licitatório modalidade **Concorrência Pública nº 001/2019** cujo objeto é a **contratação de empresa (s) para execução de pavimentação asfáltica nas ruas Alagoas, Dona Rita e Esperança.**, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo Sr, CREA-RS/CAU Nº, o qual é seu responsável técnico*, realizou visitação ao Município, para ciência do objeto do presente Edital de Licitação, acompanhado por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação deste município, que abaixo assina.

Arroio do Meio/RS, .. de de 2019

Responsável Técnico da
Empresa

Servidor Municipal

*Deverá ser entregue comprovante de que o profissional é responsável técnico da empresa.